

**ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO — SINPRO-RIO, CNPJ nº33.654.237/0001-45 e, de outro lado, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA HISPÂNICA, CNPJ nº33.008.822/0001-78, na data base de 01/04/2012.**

**CLÁUSULA 1 – REVISÃO SALARIAL NA DATA-BASE:**

Tendo em vista o valor dos salários praticados por força do acordo coletivo anual de 2011, celebrado entre o SINPRO-RIO e o INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA HISPÂNICA, bem como as dificuldades financeiras alegadas pelo Instituto, neste ano, por decisão dos professores, os seus salários não serão revisados na data-base de 1º de abril de 2012.

**Parágrafo único:** No caso de ocorrência de fatos ou mudanças de lei salarial em data superveniente a da data da assinatura do presente termo, com efeitos incidentes sobre o presente acordo, as partes se comprometem a restabelecer o processo de livre negociação, objetivando examinar, analisar e estabelecer alternativas de procedimentos capazes de, na prática e efetivamente, proporcionar soluções para os problemas que se mostrem presentes, especialmente quando oriundos da interpretação de normas legais futuras que venham a ser editadas sobre a matéria.

**CLÁUSULA 2 - TABELA SALARIAL:**

Em 1º de abril de 2012, a tabela salarial dos professores, instituída por força do Acordo Coletivo celebrado em 2008, de forma a valorizar o tempo de serviço do professor do Instituto, manterá os valores seguintes, não estando incluído nestes valores o repouso semanal remunerado.

**VALORES SALARIAIS DA TABELA EM 1/4/08.**

<b>Nível</b>	<b>Tempo de serviço</b>	<b>salario (hora/aula)</b>
<b>Nível I</b>	<b>de 0 a 2 anos</b>	<b>R\$ 15,00</b>
<b>Nível II</b>	<b>de 2,1 a 5 anos</b>	<b>R\$ 17,00</b>
<b>Nível III</b>	<b>de 5,1 a 9 anos</b>	<b>R\$ 20,58</b>
<b>Nível IV</b>	<b>de 9,1 a 12 anos</b>	<b>R\$ 23,13</b>
<b>Nível V</b>	<b>de 12,1 a 15 anos</b>	<b>R\$ 25,44</b>
<b>Nível VI</b>	<b>de 15,1 a 18 anos</b>	<b>R\$ 28,30</b>
<b>Nível VII</b>	<b>mais de 18 anos</b>	<b>R\$ 30,37</b>

§1º - A Ascensão do professor para o Nível II ocorrerá a partir da apresentação do certificado de conclusão do D.E.L.E. — nível Superior ou outro certificado de proficiência em espanhol de nível equivalente ou superior, independente de tempo de serviço.

§2º - Os professores que já lecionam no Instituto e não tenham o

D.E.L.E – nível <sup>1</sup>superior ou outro certificado de proficiência em espanhol de nível equivalente ou superior deverão apresentá-lo para se candidatarem a ascensão dos níveis constantes da tabela da Cláusula 2.

**CLÁUSULA 3º- NOTIFICACAO DE DISPENSA:**

**3.1.** O Instituto, quando não desejar manter o Contrato de Trabalho do Professor, deverá notificá-lo dos motivos, até 30 dias do término do trimestre, bem como ao final do ano letivo, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data em que começa o aviso prévio legal.

**CLÁUSULA 4º- CARGO EM CTPS:**

Não será permitida, sob qualquer hipótese, a contratação de professor sob a denominação de recreador, técnico, instrutor ou auxiliar de professor.

**CLÁUSULA 5º- ANUENIOS:**

A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, fará jus o professor, mensalmente, por anuênio de efetivo exercício do magistério no Instituto, a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal.

**CLÁUSULA 6º - ADIANTAMENTO SALARIAL:**

O Instituto pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 de novembro, independente de solicitação do professor.

**CLÁUSULA 7º - GRATUIDADE DE ENSINO:**

O Instituto assegura integral gratuidade de ensino, durante todo o ano letivo, aos filhos de professores e seus dependentes, nos seguintes casos:

- a) quando em exercício efetivo nos mesmos;
- b) quando licenciados para tratamento de saúde;
- c) quando licenciados com anuência do Instituto;
- d) quando o professor ao ser demitido contar com três ou mais anos no Instituto.

§ 1º - Quando o professor se aposentar ou falecer fica assegurada, até o final do curso, a vantagem prevista no "caput" nas condições previstas nesta Clausula.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos do (a) professor (a) os filhos de sua mulher ou marido, companheiro (a) que vivam sob sua dependência.

§ 3º - O professor terá direito a escolher o horário a ser freqüentado por seus filhos e/ou dependentes, bem como, se for o caso, a filial de sua preferência.

**CLÁUSULA 8- ESTABILIDADE GESTANTE:**

À professora gestante será assegurada a estabilidade no emprego até 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

---

<sup>1</sup> § 2º — Os professores que jci lecionam no Instituto e que tub tenham o nível Superior ou outro certificado de proficiencia em espanhol de n' el equivalente ou

**CLÁUSULA 9- ESTABILIDADE PROFESSOR APOSENTAVEL:**

Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aposentadoria, o professor não poderá ser demitido, salvo por junta causa.

*Parágrafo único* - O Instituto também não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta Clausula, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor, com manifestação escrita.

**CLÁUSULA 10 - ATIVIDADES EXTRAORDINARIAS:**

O Instituto pagará aos professores quaisquer atividades extraordinárias tomando por base o seu salário-aula, acrescido dos percentuais previstos em lei.

**CLÁUSULA 11 - DESCONTO FALTAS:**

Nos casos de falta do professor será descontada na sua remuneração, unicamente, a importância correspondente ao número de aulas que tiver faltado, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA 12° - ABONO GALA/LUTO:**

Não será descontadas no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala e de luto, e em consequência de falecimento de filhos, cônjuge, companheiro (a), do pai e da mãe do professor.

**CLÁUSULA 13° - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**

Na contratação de professores e no exercício do magistério, o instituto observará rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

**CLÁUSULA 14° - DURAÇÃO DA AULA:**

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e 40 (quarenta) minutos noturnos, estes entendidos como correspondentes ao turno da noite.

§ 1° - As aulas ministradas após vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20%;

§ 2° - A extensão da hora-aula no período noturno além de 40 minutos, implicará no pagamento de 25% sobre o valor da hora-aula, calculado na forma do parágrafo anterior.

**CLÁUSULA 15° - NÚMERO DE ALUNOS EM SALA:**

É vedada a formação de turmas que excedam o limite de 20 alunos.

**CLÁUSULA 16°- ATIVIDADES SINDICAIS:**

Será garantida a livre circulação de informações orientadas pelo SINPRO-RIO no interior do Instituto, assegurando, no mínimo, o uso de quadros de avisos para divulgação de material sob a responsabilidade do sindicato e o livre acesso dos seus diretores no instituto, para o desempenho de suas atividades.

### **CLÁUSULA 17° - REPRESENTANTES SINDICAIS:**

Os representantes sindicais dos professores eleitos pelo SINPRO-RIO serão reconhecidos, como tais, pelo Instituto.

### **CLÁUSULA 18° - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

O Instituto, a título de contribuição assistencial, descontará do salário de todos os professores pagos no mês imediatamente seguinte ao da assinatura do ACT, a importância equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre os salários devidos em 1/4/2012.

18.1- As quantias descontadas serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.002147-2 do Banco SANTANDER, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida, ao SINPRO/Rio, em cinco dias contados do desconto, a relação dos professores descontados.

§ 1º - Fica assegurado ao professor o direito de previa oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacias sindicais do SINPRO/RIO.

§ 2º - Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter ao Instituto, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

§ 3º - O Instituto procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição ao desconto, na forma estabelecida no "caput" desta cláusula e do item 20.1.

### **CLÁUSULA 19°— CALENDÁRIO DE ATIVIDADES:**

O Instituto fornecerá ao professor, no início de cada trimestre, o calendário de suas atividades.

### **CLÁUSULA 20 – DIA DO PROFESSOR:**

O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será considerado feriado escolar, conforme legislação em vigor.

### **CLAUSULA 21 - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA:**

Por ocasião da revisão da data-base, enquanto as partes não conciliarem ou enquanto não houver julgamento das reivindicações dos professores, o Sindicato e a Cultura Hispânica concordam que as cláusulas constantes deste acordo ficam automaticamente prorrogadas pelo período mencionado na cláusula de vigência.

### **CLAUSULA 22°— COMISSÃO PARITÁRIA:**

Fica constituída uma Comissão Paritária formada por representantes do Sindicato e representantes da Direção da Cultura Hispânica, devendo se reunir por simples convocação do Sindicato ou do Instituto, com o objetivo de discutir o cumprimento das cláusulas dispostas neste acordo.

**CLAUSULA 23º— VIGENCIA:**

O presente instrumento terá vigência de dois anos a contar de 01 de abril de 2012.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2012.

**Wanderlei Julio Quêdo**  
**Presidente do SINPRO-RIO**

**Rita de Cássia S. Cortez**  
**Assessora Jurídica do SINPRO- RIO**  
**OAB/RJ 39.529**

**Presidente do Instituto de Cultura Hispânica**  
**João Ricardo Moderno.**  
**Presidente**